DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 10
Pregão 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Edital 10
Outros Atos 11

Secretaria Municipal de Educação 12
Atos Oficiais 12
Resoluções 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.240 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Pitangueiras, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências"

Autoria: vereador Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 127/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Pitangueiras/SP, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2° O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:
I – Comprovar ser residente no município de Itajubá;
II – Comprovar situação de baixa renda;
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.241 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Octavio de Felício".

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 129/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Octavio de Felício"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.242 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Ídia Vanessa Mazer".

Autoria: Vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 128/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Ídia Vanessa Mazer"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.734, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o regulamento da Campanha Natal Pitanga Premiado 2022".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas nas Leis Municipais nº 3.507, de 04 de outubro de 2017 e 3.630 de 05 de outubro de 2018:

DECRETA

CAPÍTULO I – DA CAMPANHA

Artigo 1º. A Campanha é realizada pela Prefeitura do Município de Pitangueiras.

Artigo 2º. Os contemplados, no ato do preenchimento do cupom, permitem a divulgação de sua imagem e de seu nome para uso publicitário na presente promoção, sem quaisquer ônus.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º. Para participar, basta ser consumidor de um dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, sediados no Município de Pitangueiras.

Artigo 4º. O consumidor trocará a nota fiscal, cupom fiscal, ou nota fiscal eletrônica de produtos ou serviços que receber ao efetuar a compra em um dos estabelecimentos comerciais ou após contratar serviços dos prestadores do município, por um cupom a ser preenchido com os dados pessoais do consumidor participante.

Parágrafo único. São válidas para troca na campanha "Natal Pitanga Premiado", notas fiscais, cupons fiscais ou notas fiscais eletrônicas de produtos ou serviços emitidas entre 01/10/2022 e 06/01/2023, não utilizadas em nenhuma outra campanha da Prefeitura do Município de Pitangueiras.

Artigo 5º. A cada nota fiscal ou cupom fiscal ou nota fiscal eletrônica no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e seus múltiplos, dá direito à troca por um cupom ou número equivalente de cupons, conforme o valor da nota fiscal ou cupom fiscal.

Artigo 6º.O valor da nota fiscal será dividido por 50, o resultado da operação será o número de cupons que o consumidor terá direito.

Artigo 7º. Quando no resultado da operação houver números decimais, este serão desconsiderados. Somente os números inteiros dão direitos ao cupom para participação da campanha.

Artigo 8º. Para alcançar o valor referido na cláusula anterior, poderá haver a somatória de notas e/ou cupons fiscais.

Artigo 9º. O consumidor poderá trocar a nota fiscal ou o cupom fiscal, a partir do dia 01 de dezembro, nos seguintes pontos de troca:

- Secretaria de Indústria, Comércio, na Rua Henrique Caroni nº 409.
- No Distrito de Ibitiuva, no Largo da Matriz, nº 111, Centro.

Artigo 10. O cupom deverá estar com todas as informações preenchidas, de forma inequívoca e legível.

Artigo 11. O sorteado não poderá ter débito com o Município de Pitangueiras.

Parágrafo único. Caso uma mesma pessoa seja contemplada duas vezes no mesmo sorteio, somente terá direito ao primeiro prêmio sorteado, ou seja, não terá direito a um segundo prêmio.

Artigo 12. A Campanha "Natal Pitanga Premiado" será válida até 06/01/2023. O primeiro sorteio público será no dia 21/12/2022, no coreto da Praça João Pessoa.

§1º. Os cupons não contemplados no primeiro sorteio serão mantidos em urna lacrada na Secretaria de Indústria e Comércio, serão válidos para o segundo sorteio.

§2º. O segundo sorteio será realizado em 2023, no mesmo local, no dia 10/01/2023.

Artigo 13. Nos sorteios públicos haverá a desclassificação do consumidor sorteado que não esteja em dia com os tributos municipais.

Artigo 14. Para a conferência da adimplência do consumidor com relação aos tributos municipais, no dia e local do sorteio será instalado computador contendo os sistemas informatizados da Prefeitura Municipal, a fim de realizar a pesquisa de débitos de tributos.

Artigo 15. A divulgação do sorteado far-se-á após a pesquisa de que trata a cláusula anterior para a comprovação de sua regularidade junto aos tributos municipais; caso seja constada a inadimplência, proceder-se-á novo sorteio, sem, no entanto, divulgar o nome do sorteado inadimplente.

Artigo 16. Todos os cupons sorteados deverão ser preservados e arquivados pelo prazo de 1 (Um) anos.

Artigo 17. Todas as etapas da promoção, inclusive os sorteios, serão acompanhadas e fiscalizadas por comissão composta por 3 (três) membros, sendo dois indicados pela Prefeitura Municipal e outro pela Câmara Municipal.

Artigo 18. O contemplado não presente no dia do sorteio será notificado por telegrama ou outro meio idôneo, pelo nome e endereço indicados no cupom e ainda seu nome será divulgado no Jornal Oficial do Município.

Artigo 19. Os prêmios serão entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias, contados da data de apuração do sorteio, sem ônus para o contemplado. A entrega dos prêmios será feita na Prefeitura Municipal.

Artigo 20. O prazo para o contemplado retirar seu prêmio será de cento e oitenta dias (180) a contar da data de apuração do sorteio, após o transcurso deste prazo o contemplado perde o direito ao prêmio e este será incorporado ao patrimônio do Município de Pitangueiras.

Artigo 21. Os prêmios não poderão ser convertidos em moeda corrente.

CAPÍTULO III – DOS PRÊMIOS

Artigo 22.A premiação da campanha "NATAL PITANGA PREMIADO" será a seguinte, para cada um dos sorteios. O 1º sorteado ganhará um Celular Smartphone, 2º sorteado ganhará um Celular Smartphone, 3º sorteado ganhará um Notebook, 4º sorteado ganhará uma TV 40' Smart e o 5º ganhará uma Motocicleta, conforme tabela a baixo.

Premiação	Qde 1º sorteio	Qde 2º sorteio	Total
1- Celular smartphone	01	01	02
2- Celular smartphone	01	01	02
3- Notebook	01	01	02
4- TV 40' smart	01	01	02
5- Motocicleta 125 cc	01	01	02

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Eventuais dúvidas ou reclamações deverão ser apresentadas junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 24. Estão impedidos de participar da promoção os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, secretários, vereadores, vice-prefeito, prefeito municipal.

Artigo 25. Também é vedada a participação dos ascendentes, descendentes, colaterais até terceiro grau, cônjuges e companheiros das pessoas descritas na cláusula anterior.

Artigo 26.O prêmio será concedido ao participante que tiver efetuado o cadastro, sendo intransferível.

Artigo 27. Os(as) vencedores(as) contemplados(as) isentam o Município de Pitangueiras de qualquer responsabilidade por dano patrimonial e moral, ou incidentes causados a eles decorrente do uso indevido ou inadequado do prêmio.

Artigo 28. Todos(as) os(as) participantes automaticamente autorizam, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, sua imagem e sua voz em meios digitais ou impressos, bem como em cartazes, filmes, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais para a ampla promoção e divulgação da ação. A autorização descrita nesta cláusula não possui caráter de exclusividade e não significa, implica ou resulta em qualquer obrigação de divulgação nem de pagamento.

Artigo 29.O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo com até 10 (dez) dias antes da data do encerramento das inscrições, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Município de Pitangueiras, que comprometa a ação promocional de forma a impedir substancialmente sua condução como originalmente planejado.

Artigo 30. Ao se inscrever para participar da campanha, nos termos deste Regulamento, os participantes automaticamente reconhecem e aceitam expressamente que o Município de Pitangueiras não é responsável, nem poderá ser responsabilizado, por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação na promoção.

Artigo 31. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Município de Pitangueiras.

Artigo 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 051/2022**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **24/10/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 052/2022**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **25/10/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 053/2022**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, utilizando a tabela CMED atualizada como referência, destinados a distribuição aos Munícipes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA E COMPRA DE EXTINTORES.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **27/10/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIOS(AS) PARA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO PITANGUEIRAS/SP - EDITAL Nº 01/2022

EXTRATO DE ABERTURA DE EDITAL

O Exmo. Sr. Marcos Aurélio Soriano, DD. Prefeito do Município de Pitangueiras/SP, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado de Provas Objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de cargos/funções para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pitangueiras/SP, observados os termos das leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2022. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico do IBGP (**www.ibgpconcursos.com.br**) no período entre **09h00min do dia 03 de outubro de 2022 às 15h59min do dia 03 de novembro de 2022**,observado o horário de Brasília/DF e critérios do Edital.

O Edital nº 01/2022 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br.**

Pitangueiras, 03 de outubro de 2022

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal de Pitangueiras

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 062/2022

Pitangueiras/SP, 30 de Setembro de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
28/09/2022	**União**	**Fdo Especial do Petróleo**	**64.061,01**
29/09/2022	**União**	**Fdo Especial do Petróleo**	**28.046,82**
30/09/2022	**União**	**I.T.R.**	**25.744,08**
30/09/2022	**União**	**ICMS/EXP**	**12.449,65**
30/09/2022	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**54.181,16**
30/09/2022	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**693.711,57**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124

RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO 2022.

De acordo com RESOLUÇÃO S.M.E. Nº. 005 de 26 de Setembro de 2022, os servidores abaixo assumirão a nova Unidade Escolar no dia 17/10/2022.

Professor de Educação Básica I

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Rosangela de Lurdes Neves Marim	24,736	Removida para a EM José Foresti
02	Flávia Cristina P. Rodrigues	17,330	Removida para EM José Foresti
03	Marisângela Ap. Rocha Mineiro	16,473	Removida para EM José Foresti
04	Leonice Alves Coelho Ravásio	1,024	Removida para E.M. Waldomiro Ferreira Fraga

Professor de Educação Infantil

N.º	Nome	Pontos	Resultado
01	Samira de Paula Silva	16,217	Removida para a E.M.E.I Maria Luiza Sanchez Silva
02	Simone Casalicchio Albino	3,037	Removida para a E.M.Mário Rossin
03	Isabela Sanches Donegá Justino	2,403	Removida para a E.M.E.I Maria Luiza Sanchez Silva

Pitangueiras, 30 de Setembro de 2022.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação